



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO), DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES ENDEVIDAS E/OU NÃO REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL); E TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E / CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES E SIMPLES NACIONAL, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.

Aplicação do art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.
(Empate ficto / Direito de Preferência para as ME e EPP).

ABERTURA: 03 DE AGOSTO DE 2022 - AS 09h:00min



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ÍNDICE GERAL.

DO EDITAL:

- Item 01..... Do Preâmbulo;
- Item 02..... Dos Esclarecimentos e da Obtenção do Edital;
- Item 03..... Da Impugnação do Edital;
- Item 04..... Do Objeto, da Justificativa e da Fundamentação;
- Item 05..... Do Valor Médio Total Estimado;
- Item 06..... Das Condições de Participação;
- Item 07..... Da Representação e do Credenciamento;
- Item 08..... Da Apresentação dos Envelopes;
- Item 09..... Das Propostas de Preços;
- Item 10..... Dos Critérios de Julgamento
- Item 11..... Dos Lances;
- Item 12..... Da Negociação;
- Item 13..... Do Direito de Preferência às ME e EPP;
- Item 14..... Dos Documentos de Habilitação;
- Item 15..... Da Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Item 16..... Das Declarações, Anexos e Documentação Complementar;
- Item 17..... Da Qualificação Técnica e Econômica Financeira;
- Item 18..... Dos Recursos;
- Item 19..... Da Adjucação e Homologação do Certame;
- Item 20..... Da Execução dos Serviços;
- Item 21..... Da Forma de Pagamento;
- Item 22..... Da Dotação Orçamentária;
- Item 23..... Do Prazo e da Vigência do Contrato;
- Item 24..... Das Obrigações das Partes;
- Item 25..... Da Prorrogação;
- Item 26..... Das Alterações ou Aditamentos;
- Item 27..... Dos Critérios de Reajustes e Reequilíbrio Econômico-Financeiro;
- Item 28..... Da Inexecução e da Rescisão Contratual;
- Item 29..... Das Sanções Administrativas;
- Item 30..... Das Penalidades;
- Item 31..... Das Disposições Gerais do Edital.

DOS ANEXOS:

- Anexo I Termo de Referência do Edital;
- Anexo II..... Modelo de Procuração – **No Credenciamento**;
- Anexo III..... Modelo de Declaração de Habilitação – **No Credenciamento**;
- Anexo IV..... Modelo de Simples Decl. ME ou EPP– Se necessário **no Credenciamento**;
- Anexo V Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII CF) – **Na Habilitação**;
- Anexo VI..... Modelo de Declaração de Fato Impeditivo – **Na Habilitação**;
- Anexo VII..... Modelo de Declaração Elab. de Proposta Independente – **Na Habilitação**;
- Anexo VIII. Modelo de Declaração de Renúncia a Pretensão Recursal.
- Anexo IX..... Modelo de Minuta de Contrato.
- Anexo X..... Modelo de Proposta Comercial (**No envelope de Proposta**).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO), DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES ENDEVIDAS E/OU NÃO REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL); E TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E / CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES E SIMPLES NACIONAL, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20220701001.

MODALIDADE: PREGÃO.

FORMA: PRESENCIAL Nº: 006/2022

TIPO JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO: GLOBAL

EXECUÇÃO: INDIRETA

FORMA: PARCELADA

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/08/2022

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, SN, CENTRO, CEP 59.580-000, MAXARANGUAPE/RN.

E-mail: cplmaxaranguape@gmail.com / compraspmmmaxaranguape@gmail.com

1.0. DO PREÂMBULO:

1.1. O Município de Maxaranguape - RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Quinze de Novembro, SN - Centro, Maxaranguape-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.170.540/0001-25, torna público que realizará no dia 03/08/2022, às 09h00min. Procedimento Licitatório de Pregão sob o n.º 006/2022, na forma Presencial, tipo Menor Preço, com adjudicação e aceitabilidade do preço por valor Global, de com tipo de execução Indireta, de forma Parcelada, em sessão pública a ser realizada no endereço retro, cujo objetivo será a obtenção de proposta mais vantajosa para Administração Pública, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS para o Município de Maxaranguape, Rio Grande do NORte, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

1.2. Este certame será regido pelas regras deste edital e pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se supletivamente as regras da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

2.0. DOS ESCLARECIMENTOS E OBTENÇÃO DO EDITAL:

2.1. ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio ao Pregão, na Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, Maxaranguape/RN, pelo e-mail cplmaxaranguape@gmail.com e/ou compraspmmaxaranguape@gmail.com ou pelo supracitado, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, **até 02 (dois) dias úteis** imediatamente anterior à data de julgamento dessa licitação.

2.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação ao pregoeiro em contrário. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2.1.3. Declarado iniciado os trabalhos (mesmo na fase de credenciamento), mas havendo necessidade de sua prorrogação e adiamento em razão de fato superveniente, por qualquer que seja o motivo, a **CPL RECOLHERÁ TODA A DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E MARCARÁ EM COMUM ACORDO COM OS LICITANTES NOVA DATA E HORÁRIO PARA RETOMADA DO CERTAME.**

2.1.4. Havendo alguma interveniência conforme informado no item 2.1.1, a validade de toda documentação de **HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR e OUTROS**, será considerada pela data inicialmente prevista para a audiência. Todavia será necessária a apresentação da documentação respectiva devidamente atualizada em momento que preceder a homologação e assinatura do contrato, como condição prévia de validade, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

2.1.5. A licitação será processada pela EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO, nomeados através da Portaria nº 071/2022 de 02 de junho de 2022, devidamente publicado em local apropriado para as publicações oficiais dos atos da Administração Municipal, bem como obter auxílio na persecução do certame, em questões técnicas, de profissionais de assessoria ou consultoria do Município.

2.1.6. Os interessados deverão comparecer no dia, horário e local designado, preferencialmente com **15 (quinze) minutos de antecedência**, visando colaborar com a Comissão de Licitação.

2.1.7. NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA em relação ao horário designado para o início da sessão, ou seja, **somente participarão os interessados presentes no dia e horário previamente determinado.**

2.1.8. APÓS O HORÁRIO DESIGNADO, DECLARADO O INÍCIO DOS TRABALHOS, NÃO MAIS SERÁ ADMITIDO O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA DE NUNHUM LICITANTE INTERESSADO, A NÃO SER NA CONDIÇÃO DE OUVINTE POR SE TRATAR DE SESSÃO PÚBLICA, DEVENDO MANTER UM COMPORTAMENTO ISENTO SOB PENA DAS SANÇÕES CABÍVEIS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

2.1.9. TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NOS AVISOS, PUBLICAÇÕES, E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, OBSERVARÃO OBRIGATORIAMENTE O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, E DESSA FORMA SERÃO REGISTRADAS NO SISTEMA E NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CERTAME.

2.1.10. Qualquer modificação no Edital exige nova divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação, em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.1.11. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

2.1.12. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.1.13. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e das leis aplicáveis.

2.1.14. Os licitantes deverão promover INDIVIDUALMENTE as avaliações documentais e interpelações de impugnação de habilitação e propostas, sendo vedado a comunhão de mais de um licitante para qualquer tipo de pronúncia, análise de documentos, reclamação ou impugnação, visando evitar eventuais tumultos e condutas antiéticas por parte dos mesmos.

2.1.15. Só terão direito de **usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os LICITANTES CREDENCIADOS PRESENTES, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio ao Pregão** e facultativamente os demais presentes, desde que não gere tumulto ou impeça a escorreita persecução do certame, fato que será avaliado e decidido pelo Pregoeiro.

2.1.16. Estando de posse da relação dos **Licitantes**, o Pregoeiro fará divulgação verbal das empresas, após procederá ao recebimento dos envelopes “**Proposta de Preços**” e “**Documentos de Habilitação**” e abertura e avaliação do primeiro, para que atendidas as exigências editalícias os **proponentes classificados** possam ofertar lances sucessivos durante a sessão do pregão, observados as premissas do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002.

2.1.17. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, OU CÓPIA AUTENTICADA, OU AINDA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL QUE PERMITA VALIDAÇÃO ELETRÔNICA, AS QUAIS PODERÃO SER CONFERIDAS E ATESTADAS AS SUAS AUTENTICIDADES PELA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO DESTE MUNICÍPIO.

2.1.18. O licitante que em qualquer fase do certame, pretender se retirar antes do término da sessão, assinará **Declaração de Renúncia de Pretensão Recursal - Anexo VII**, e se **absterá de exercer os direitos de pretensão recursal e de rubricar os documentos remanescentes à sua ausência.**

2.2. OBTENÇÃO DO EDITAL:

2.2.1. A obtenção integral do Termo Convocatório e seus anexos poderão ser feita no endereço retro, e no site oficial do Município: <https://site.maxaranguape.rn.gov.br>

2.2.2. O inteiro teor do Edital e de seus Anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

3.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. Qualquer cidadão pessoa FÍSICA, ou qualquer pessoa JURIDICA mesmo na condição de não interessada, poderá solicitar a impugnação do Edital por irregularidade na aplicação da lei, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o PEDIDO ser **PROTOCOLIZADO FORMALMENTE até 05 (cinco) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, junto a Sede Administrativa do órgão licitante, *in casu*, na **Rua Quinze de Novembro nº S/N, Centro, CEP. 59.580-000, Maxaranguape-RN, até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame**, ou ainda **através de POSTAGEM VIA CORREIO, devendo a mesma chegar em poder da Comissão Permanente de Licitação no mesmo prazo**, devendo o Pregoeiro julgar e responder à impugnação em **até 03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art.113.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o **LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, conforme disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93. As falhas ou irregularidades que viciariam este edital não terão efeito suspensivo.

3.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ele pertinente, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. O PEDIDO será PROTOCOLIZADO FORMALMENTE no prazo disposto no item anterior, e será dirigida à COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO, mediante petição motivada, fundamentada e protocolada, junto à sede Administrativa do Órgão ou Entidade Licitante, *in casu*, na Rua Quinze de Novembro nº S/N, Centro, CEP. 59.580-000, Maxaranguape- RN.

3.4. No ato de autuação da impugnação, seja via protocolo ou outros meios admissíveis, é obrigatória a apresentação de RG ou (documento oficial de identificação equivalente com foto), em se tratando de pessoa física, ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se o requerente não dispuser de poderes de representação, não sendo necessário em nenhum dos casos cópia autenticada.

4.0. DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DO OBJETO:

4.1.1. O objeto do presente procedimento de Pregão Presencial será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE (REPETIÇÃO DE INDÉBITO), DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES ENDEVIDAS E/OU NÃO REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL); E TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E, ACESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES E SIMPLES NACIONAL, no âmbito do Município de Maxaranguape, Rio Grande do NORte.**

4.2. DA JUSTIFICATIVA:

4.2.1. O presente procedimento visa às Cobranças Judiciais necessárias à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Recuperação de Receitas pertencentes ao Município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte.

4.2.2. A Administração informa a necessidade de contratar serviços na área supracitada para efetuar levantamentos de dados, apontar com precisão os valores devidos e inadimplidos por empresas ao Município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte.

4.2.3. Sendo assim, urge que a municipalidade tenha noção exata do quantum que tem a receber destas e conseqüentemente ingresse com as competentes execuções para reaver seu crédito.

4.2.4. A contratação visa o incremento da arrecadação do Município relativa aos valores inerentes aos créditos inadimplidos.

4.2.5. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamações referentes a cobranças feitas, indevidamente a maior, pelas concessionárias de energia elétrica.

4.2.6. Dito isso, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, faz-se necessário que as contas do município passem por uma auditoria técnica feita por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento no âmbito de faturamento de energia elétrica.

4.2.7. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente, a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

4.2.8. Diante do exposto, urge a necessidade de ser feito o levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 (cinco) anos.

4.2.9. Portanto, havendo a possibilidade de o município estar efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

4.2.10. Cumpre-nos, também, salientar a relevância do retorno financeiro ao município com a recuperação de tributos diversos instituídos sob arrecadação trabalhada com base nos serviços prestados por empresas de conexão telefônica através de Estações de Rádio Base – ERB's, no território municipal, bem como no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional.

4.2.11. A análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

4.2.12. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

4.3. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

4.3.1. Retorno financeiro ao ente municipal quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

4.3.2. Garantia de que o município está pagando consumo de energia em conformidade com a legislação vigente, evitando pagamento de valores a maior (indevidos).

4.3.3. Retorno financeiro ao Município, com recuperação de créditos de valores pagos indevidamente perante a Distribuidora de Energia Elétrica ou de valores de ISS não pagos ou pagos ou retidos a menor por parte da Distribuidora de Energia Elétrica.

4.3.4. Possibilidade de estudo e elaboração de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos municípios.

4.3.5. Retorno financeiro ao município com a recuperação de tributos diversos instituídos sob arrecadação trabalhada com base nos serviços prestados por empresas de conexão telefônica através de Estações de Rádio Base – ERB's, no território municipal, bem como levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional.

4.4. DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.4.1. A contratação em apreço encontra guarida na **Lei Federal 10.520/2002** e está diretamente vinculada ao presente certame, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas no **art. 54 caput da Lei Federal 8666/93**, em função das disposições do **art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002**, em observância as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Rio Grande do Norte.

3.2. O PRESENTE PROCEDIMENTO É ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220701001, E PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022.

5.0. DO VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO:

5.1. Por meio de análise prévia, foi detectado que o **valor total estimado** que o Município será no montante na ordem de **R\$ 1.259.507,00 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e sete reais)** a recuperar, decorrente de cobranças indevidas (a maior) realizadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e Retorno financeiro ao Município com a recuperação de tributos diversos instituídos sob arrecadação trabalhada com base nos serviços prestados por grandes contribuintes e simples nacional, conforme tabela abaixo:

VALOR ESTIMADO A RECUPERAR		
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.	747.457,00
2	RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICANÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES.	322.050,00
3	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTE E SIMPLES NACIONAL.	190.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

TOTAL GERAL	1.259.507,00
--------------------	---------------------

5.2. No tocante ao valor referente ao investimento feito pelo Município ao realizar a contratação de empresa especializada, a remuneração pelos serviços contratados será de **R\$ 0,21 vinte e um centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado**, por meio de êxito, sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município, sendo que a remuneração máxima pelos serviços não poderá ser superior a **R\$ 264.496,47** (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), **podendo ocorrer variação para mais ou para menos dependendo dos valores efetivamente recuperados e creditados nos cofres municipais.**

5.2. O valor da contratação não poderá ultrapassar o valor total estimado no edital.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

6.1.1. Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

6.1.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o **Órgão Gestor** não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.1.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

6.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

6.2.1. Empresa em processo de **Falência ou Recuperação Judicial**, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.2.2. Que tenha sido **declarada inidônea** pela Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

6.2.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

6.2.4. Sindicatos e Associações;

6.2.5. Empresas privadas em que servidores municipais participem da gerência ou de administração, ou exercer comércio e, nessa qualidade transacionar com o Município de Maxaranguape-RN.

7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

7.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, antes da abertura da sessão pública, os licitantes deverão promover um SIMPLES CREDENCIAMENTO, visando identificar a legitimidade da representação dos licitantes interessados, que será formalizado com a apresentação da seguinte documentação:

7.1.1. Se por membro da composição societária, munido de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto (**composição da diretoria**) ou Contrato Social e sua última alteração (se for



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

o caso), devidamente **autenticado** ou com certificação digital que permita validação eletrônica, **que lhe confira poderes expressos** para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, **exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto** devidamente **autenticado**.

7.1.2. Se por outra pessoa, mesmo da composição societária, que não tenha na composição da diretoria, Estatuto ou Contrato Social **poderes expressos** para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cópia do Ato Constitutivo, Estatuto (**composição da diretoria**) ou Contrato Social e sua última alteração (se for o caso), devidamente **autenticado** ou com certificação digital que permita validação eletrônica, e instrumento de **procuração particular ou público**, devidamente **reconhecido firma**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, **exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto** devidamente **autenticado**.

7.3. O responsável pela representação da licitante, enquadrada como **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 para que essa possa gozar dos benefícios previstos no **Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS - Das Aquisições Públicas** da referida Lei, é necessário à apresentação no ato do credenciamento de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

a) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) comprovando o enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, lembrando que serão vistoriados o prazo de validade e o selo de autenticidade;**

b) **Certidão ou Comprovação emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br), de Optante pelo Simples, comprovando o enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente;**

c) **Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente da sede da Empresa, para as empresas inscritas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

d) **Simples declaração afirmando que a empresa se enquadra na condição de beneficiários das prerrogativas da lei complementar 123/2006, assinada pelo representante da empresa ME ou EPP conforme Anexo IV, sob pena das sanções legais cabíveis (se necessário).**

e) **A comprovação solicitada poderá efetivada através de Cláusula de Enquadramento como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, disposta no Contrato Social.**

7.3.1. As certidões ou comprovações descritas nas letras acima deverão possuir data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**.

7.4. **Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 7.0** deste (**Credenciamento**), terão poderes para formular verbalmente na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

7.5. **Os licitantes deverão promover INDIVIDUALMENTE as avaliações documentais e interpelações de impugnação de habilitação e propostas, sendo vedado a comunhão de mais de um licitante para qualquer tipo de pronúncia, análise de documentos,**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

reclamação ou impugnação, visando evitar eventuais tumultos e condutas antiéticas por parte dos mesmos.

7.6. O licitante deverá apresentar a Declaração de Habilitação disposta no anexo III, no ato do Credenciamento.

7.7. O licitante que em qualquer fase do certame, pretender se retirar antes do término da sessão, assinará Declaração de Renúncia de Pretensão Recursal - Anexo VIII, e se absterá de exercer os direitos de pretensão recursal e de rubricar os documentos remanescentes à sua ausência.

<p>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022</p> <p>NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____ TELEFONE: _____</p>
--

<p>ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022</p> <p>NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____ TELEFONE: _____</p>

9.0. ENVELOPE Nº 01 - “DAS PROPOSTAS DE PREÇOS”.

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

9.2. Na “Proposta de Preços” deverá constar a sua validade, a qual deverá ainda:

9.2.1. Ser redigida na mesma ordem constante dos Anexos, **preferencialmente em papel timbrado da empresa ou em papel liso com carimbo**, assinada e datada pelo representante legal da Proponente.

9.2.2. Indicar a razão social da Proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail) **para identificação do licitante**.

9.2.3. Informar na Proposta a sua VALIDADE que **NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**.

9.2.4. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando **02 (duas) casas decimais após a vírgula, exibindo o valor total da proposta em algarismo**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

9.2.5. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

9.2.6 As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, **os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:**

9.2.7. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, **mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;**

9.2.8. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, **mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;**

9.2.9. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob as formas decimais, precedidas da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

9.2.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.

9.3. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.3.1. Forem elaboradas em **desacordo** com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.3.2. Os licitantes credenciados cujas propostas **não se classificarem** para a fase de lances verbais em uma das formas estabelecidas no art. 4º, VIII ou IX, da Lei Federal 10.520/2002, serão considerados desclassificados restando o direito apenas de pleito recursal, desde que devidamente motivado.

9.3.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

9.3.4. Para fins de classificação das propostas, **será considerado o preço GLOBAL.**

9.4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS:

9.4.1. O Pregoeiro procederá à **CLASSIFICAÇÃO** da oferta de **menor preço Global**, e aquelas que tenham valores sucessivos e **superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço**, nos termos do **art. 4º, VIII, da Lei Federal 10.520/2002** para participarem dos lances verbais.

9.4.2. Caso não haja ao menos de três ofertas nas condições definidas no **Item 9.4.1, serão convocados os autores das melhores propostas até o máximo de três**, para ofertar lances verbais **já incluída a proposta de menor preço**, qualquer que tenham sido os valores oferecidos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei Federal 10.520/2002.

9.4.3. Para efeito de classificação das propostas, as de igual valor serão consideradas como equivalentes, sendo todas classificadas nos termos dos itens **9.4.1. ou 9.4.2.**

9.4.4. Após este ato, será encerrada a etapa classificatória e ordenadas as ofertas de lances, exclusivamente pelo critério de **menor preço Global.**

9.4.5. Os licitantes não classificados na para a fase de lances não estarão desclassificados definitivamente, podendo ser chamados à ordem do processo, caso não se conclua a persecução do certame por situações alheias à vontade da Administração, podendo o pregoeiro convocá-los e negociar preços compatíveis com o levantamento de preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

previamente efetivados.

10.0. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos do Edital e seus Anexos, **e ofertar o último lance verbal, obtendo o MENOR PREÇO GLOBAL.**

10.2. Caso a empresa vencedora seja declarada **INABILITADA** por não atender os requisitos editalícios inerentes à documentação de habilitação, **EXCETO** (documentação tributária ME e EPP - **Item 13.0**), o Pregoeiro examinará a documentação das empresas detentoras das ofertas classificadas na ordem subsequente até uma que atenda ao edital nos termos do art. 4º, XVI, sem prejuízo das sanções à empresa inabilitada.

10.3. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado pelo Pregoeiro, na Sede Administrativa do Município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte, no Endereço Rua Quinze de Novembro nº S/N, Centro, CEP.59.580-000 e no site oficial do Município de Maxaranguape, www.site.maxaranguape.rn.gov.br.

11.0. DOS LANCES:

11.1. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

11.2. Os lances deverão ser sempre inferiores ao anterior.

11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.0. DA NEGOCIAÇÃO:

12.1. O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

12.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

12.3. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço visando aceitabilidade dos preços em detrimento dos levantamentos prévio de preços.

12.4. Caso a negociação com o licitante da proposta classificada em primeiro lugar se torne inexitosa em detrimento da não aceitabilidade dos preços, o pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes na ordem classificatória de forma sucessiva até a obtenção de uma que atenda o edital.

13.0. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA /EMPATE FICTO ÀS ME E EPP.

13.1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito:

13.2. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, como **critério de desempate**, será assegurada **preferência de contratação** para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

13.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** sejam iguais ou **até 5%** (cinco por cento) **superiores** à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não se enquadre como ME/EPP.

13.4. Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **podará ofertar lance inferior aquele considerado vencedor** no prazo máximo de **05** (cinco) minutos após o encerramento dos lances sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **Item 13.3**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **Item 13.2**, **na ordem classificatória**, para o exercício do mesmo direito;

13.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 13.3**, **será realizado sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

13.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.8. O disposto nas alíneas anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

13.10. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe imediatamente adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

13.11. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante remanescente melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do Pregão.

13.12. Ocorrendo o empate a nos termos do item 13.4, a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar NOVO LANCE VERBAL de preço inferior àquela considerada vencedora do certame** no prazo máximo de **05 (CINCO) MINUTOS**, sob pena de preclusão do direito de preferência, **conforme disposto no Art.44, § 1º e Art. 45, inciso I**, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.13. No caso de **desinteresse** da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada em formular novo lance verbal nos termos do item 13.4, serão convocadas as **remanescentes** que porventura se enquadrem na hipótese do **Item 13.4**, **na ordem classificatória**, para o exercício do mesmo direito;

13.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 13.6**, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que terá o direito apresentar novo lance verbal.

13.15. Formulado novo lance verbal o Pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.16. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de NOVO LANCE verbal ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor proposta, sendo a ele adjudicado o objeto do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

13.17. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

13.18. Havendo alguma **restrição** na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **podendo ser prorrogado por igual período**, a critério da Administração Pública, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito**, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **conforme disposto no art. 43 § 1º da LC nº 147/2014.**

13.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item **13.18**, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções** previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, **sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.20. SE HOUVER A NECESSIDADE DE ABERTURA DO PRAZO PARA A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **REGULARIZAR SUA DOCUMENTAÇÃO FISCAL**, A PRESIDENTE DA CPL **DEVERÁ SUSPENDER A SESSÃO E REGISTRARÁ EM ATA PARA QUE TODOS OS PRESENTES FIQUEM CIENTES DAS OCORRÊNCIAS E SEJAM DE PRONTO INTIMADOS PARA NOVA SESSÃO.**

13.21. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será **declarada vencedora**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.22. A **comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.**

13.23. A Administração deverá abrir processo administrativo para apurar eventual descumprimento de regras editalícias e/ou contratuais, por parte dos licitantes, nos termos **do art. 7º, da Lei Federal 10520/2002 e artigo 87, da Lei 8666/93**, conforme o caso, independente de dolo ou má fé, sob pena de responsabilização do agente que conduzir de forma diversa impedindo o processamento de apuração de responsabilidade.

14.0. ENVELOPE Nº 02 - “DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

A licitante deverá apresentar dentro do envelope documentação, os seguintes documentos:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente **autenticado**;

14.1.3. Inscrição de Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

14.1.4. **Os documentos inerentes a “Habilitação Jurídica” acima citados, dispostos no art. 28 da Lei Federal nº 8666/93, poderão ser dispensados na fase de habilitação, uma vez que já foram apresentados em momento anterior (na fase de credenciamento).**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

15.0. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br) **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;**

15.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de **Certidão** expedida pelo Órgão responsável **da Sede da empresa participante da licitação;**

15.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de **Certidão** expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);

15.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo as Contribuições Sociais**, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

15.5. Prova de regularidade junto ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

15.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

15.7. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso **XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal**, conforme modelo **ANEXO V**.

15.8. Declaração de Fato Impeditivo de ME e EPP, conforme modelo **ANEXO**

VI.

15.9. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme modelo

ANEXO VII

16.0. DECLARAÇÕES / ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

16.1. DAS DECLARAÇÕES E ANEXOS:

16.1.1. PROCURAÇÃO com firma reconhecida, conforme modelo **ANEXO II**,(obrigatória no Credenciamento - se for Procurador).

16.1.2. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, conforme modelo **ANEXO III**, (obrigatória no Credenciamento).

16.1.3. A simples declaração de enquadramento como ME ou EPP conforme modelo **ANEXO IV**, poderá ser suprimida no caso de apresentação de **Certidão** exigida no item 7.3 deste edital (condicional no Credenciamento).

16.1.4. DECLARAÇÃO de que a Licitante atende ao requisito do Inciso **XXXIII, do Artigo 7º** da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO V**, (**obrigatória na Habilitação**).

16.1.5. DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO para contratar com a Administração Pública, constatando que o licitante não se encontra cumprindo pena de “inidoneidade para licitar e contratar em qualquer esfera de governo: Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme modelo **ANEXO VI**, (**obrigatória na Habilitação**).

16.1.6. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE, declarando que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, conforme modelo **ANEXO VII**, (**obrigatória na Habilitação**).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

16.1.7. DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE PRETENSÃO RECURSAL, para ser utilizada no caso de necessidade de ausência do representante da empresa antes da conclusão total do certame, conforme modelo **ANEXO VIII**, (não obrigatória).

16.2. DOS DOCUMENTAOS COMPLEMENTARES:

16.2.1. Deverá ser apresentado, **como condição CONTRATUAL, prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o presente objeto licitado;

16.2.2. Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido por órgão Municipal da sede da licitante do ano em exercício.

17.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1.1. É necessário, a fins de qualificação técnica para este objeto, a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da licitante/proponente, inerente ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como já ter executado ou estar executando, serviço de recuperação de crédito relacionado à energia elétrica e na constituição e recolhimento de tributos referentes a serviços prestados por grandes contribuintes e simples nacional, **devendo constar, no atestado, a informação de que o licitante já obteve sucesso na recuperação de crédito de energia elétrica junto a Distribuidora de Energia Elétrica.**

17.1.2. Prova do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho equivalente, da Empresa e do Responsável Técnico (Eng. Eletricista). (Prova de Inscrição ou Certidão de Registro da empresa e dos profissionais junto aos Conselhos Regionais competentes: CREA, OAB, CRC ou outro competente.)

17.1.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica que executará o serviço, contendo no mínimo, um advogado e um engenheiro eletricista, além de um Contador.

17.1.4. Declaração e comprovação através de CAT – Certificado de Acervo Técnico, registrado no CREA, que comprove que o profissional (engenheiro eletricista citado no item anterior) executou serviços de laudo de iluminação pública de características similares às do objeto licitado.

17.1.5. Todos os profissionais supracitados deverão estar com inscrição vigente nos seus respectivos órgãos de classe.

17.1.6. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.

17.1.7. Entende-se, para fins deste Edital como pertencente ao quadro permanente:

I - O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços, com firma reconhecida;

II - O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

III Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

17.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.2.1. Certidão abarcando inoccorrência de **“Falência e Recuperação Judicial”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

expedida pelo **Cartório Distribuidor do DOMICÍLIO DO LICITANTE** ou **Certidão de TODAS AS COMARCAS**, obtida junto ao **Tribunal de Justiça do Estado** da licitante.

17.2.2. A referida certidão deverá conter expressamente em seu conteúdo, a tratativa de inexistência de processo de Falência e Recuperação Judicial, DE FORMA CONJUNTA OU INDIVIDUAL.

17.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas licitantes deverão apresentar balanços autenticados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro Diário e folhas em que cada balanço se acha regularmente transcrito. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a licitante deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros:

I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;

II - Índice de Liquidez Total (ILT) igual ou superior a 1,00;

III - Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,50.

a- Os índices Econômico-Financeiros a que se refere o item supracitado deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

I - $ILC = AC/PC$;

II - $ILT = (AC + ARLP) / (PC + ELP)$;

III - $IEG = (PC + ELP) / (AT)$.

ONDE:

AC= Ativo Circulante;

PC= Passivo Circulante;

LT= Liquidez Total;

LC= Liquidez Corrente;

ARLP= Ativo realizável a longo prazo (após o término do exercício seguinte);

ELP= Exigível a longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte);

AT= Ativo Total.

b- O cálculo destes índices deverá ser apresentado pela empresa licitante com a respectiva assinatura do Contador com o registro no Conselho Regional de Contabilidade.

c- Capital social de no mínimo 10% do valor global estimado da contratação.

18.0. DOS RECURSOS:

18.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões, **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

18.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de **03 (três) dias**, cabendo o mesmo **julgá-lo em igual prazo**.

18.3. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ela procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

18.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

18.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via E-mail.

18.7. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes Credenciados presentes e membros da equipe de Apoio.

19.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

19.1. Avaliado a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, será o objeto do certame **adjudicado pelo Pregoeiro** ao licitante de melhor proposta, nos termos do **Art. 3º, IV**, da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto na condição de pleito recursal que se transferirá a legitimidade dos atos à autoridade superior, exceto em caso de retratação de ofício devidamente fundamentado pelo Pregoeiro.

19.2. A decisão da autoridade competente será afixada em mural, local de publicações na Sede Administrativa do Município de Maxaranguape-RN.

20.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, faturamento, tributação e taxas cobradas pela distribuidora de energia elétrica e tarifas tributárias recolhidas com base nas diretrizes específicas para a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

20.2. Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

20.3. Assessoria e Consultoria no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

20.4. Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para cobrança de créditos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

diferenças e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

20.5. Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnósticos, acompanhamentos, elaborações de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

20.6. Assessoria e Consultoria na defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica;

20.7. Assessoria e Consultoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;

20.8. Assessoria e Consultoria da elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.

20.9. Assessoria e Consultoria no recolhimento de impostos decorrentes dos serviços prestados por grandes contribuintes e simples nacional.

21.0. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, através de ordem bancária, depois da eficaz prestação dos serviços e **dos créditos definitivos do numerário nos cofres públicos do Município, em até 30 (trinta) dias corridos**, após a data da apresentação de FATURAS/NOTAS FISCAIS, **em valores calculados proporcionais aos serviços executados e aos créditos efetivados.**

21.2. O pagamento dos honorários pela prestação de serviços será efetuado nos prazos estabelecidos no item anterior, iniciando-se a correr o prazo dos créditos efetivados, **somente após a comprovação do êxito alcançado, entendendo por crédito definitivo o ingresso do no numerário em conta bancária do Município, depois de transitado em julgado judicial ou administrativo.**

21.3. O pagamento dos honorários serão efetuados mediante comprovação do êxito das demandas administrativas e judiciais e **após efetivo ingresso efetivo do numerário nos cofres públicos do Município**, sendo calculado proporcionalmente, **tendo como base o valor contatado em relação ao valor total estimado efetivamente levantado.**

21.4. **Por se tratar de contrato de êxito, nenhum outro tipo de pagamento será efetuado a empresa contratada, senão nas condições previstas nos itens anteriores.**

21.5. O percentual a ser pago à empresa contratada pela efetiva execução dos serviços, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

21.6. O pagamento a contratada somente será efetivado após os valores serem devidamente creditados, conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato.

21.7. **O contrato deverá ser formulado na condição AD EXITUM, com**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

remuneração após o êxito, nas condições descritas acima.

21.8. As faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao Contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

21.9. A documentação de cobrança, acompanhada do relatório de execução de serviços, será entregue no Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO.

21.10. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “factoring”.

21.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no instrumento contratual.

22.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com recursos, provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2022 em vigor, assim classificada: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, **podendo ser prorrogado visando aproveitar o saldo remanescente até a conclusão total do objeto licitado, observado os respectivos créditos orçamentários.**

23.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

23.1. O prazo e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devidamente publicado, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **observado os respectivos créditos orçamentários.**

24.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

24.1. DO CONTRATADO:

24.1.1. A licitante vencedora se obriga, nos termos deste Procedimento:

24.1.2. Após a homologação o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

24.1.3. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação se necessário e a critério da Administração;

24.1.4. É obrigação da Contratada executar os serviços obedecendo as especificações e demais condições dispostas no edital;

24.1.5. É obrigação da Contratada disponibilizar equipe / profissional capacitado para execução dos serviços licitados, permanecendo no mínimo 30 (trinta) horas semanais na Sede do Município;

24.1.6. Eventuais anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços licitados, que possam comprometer sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à Contratante.

24.1.7. O atraso ou a falta injustificado da execução dos serviços objetos deste procedimento no todo ou em parte causará aos licitantes Penalidades e Multas conforme disposto no termo convocatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

24.2. DO CONTRATANTE:

24.2.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a conferência dos serviços executados conforme disposto no contrato.

24.2.2. O CONTRATANTE designará o Senhor SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS, como **Gestor do Contrato** responsável pela fiscalização e acompanhamento da sua execução nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº 8666/93**, conforme decreto de nomeação.

24.2.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente aos serviços executados, e remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, se os serviços não forem executados de forma satisfatória.

25.0. DA PRORROGAÇÃO:

25.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento para acréscimo ou supressão; por motivo de caso fortuito ou força maior, ou se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto, **visando aproveitar o saldo remanescente até a conclusão do objeto licitado, observado os respectivos créditos orçamentários.**

25.2. O contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme dispões o art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93.

26.0. DAS ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS:

26.1. O contrato poderá ser **alterado ou aditado** quando necessária à modificação do valor contratual, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições, até o percentual de **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

27.2. O contrato poderá suprimido além dos 25% disposto no item anterior, desde que em comum acordo nos termos do art. 65, § 2º, II, da Lei Federal 8.666/93.

27.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

27.1. O presente acordo **NÃO** sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência anual.

27.2. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito:

27.2.1. O pedido de recomposição disposto no item retro, será solicitado por meio de **petição formal protocolada junto à Administração**, devidamente instruída com os **fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso especial**, cujo pedido **NÃO GERA EFEITO SUSPENSIVO QUANTO À OBRIGAÇÃO**, ou seja, o contratado não poderá suspender ou reduzir o ritmo de execução, ou mesmo se negar a executar os serviços, até que seja analisado o pedido de **reequilíbrio**, sob pena das sanções previstas no instrumento convocatório e no termo contratual.

27.2.2. A administração terá **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para analisar o pedido de reequilíbrio contratual. Sendo o pleito considerado improcedente, o **CONTRATADO** deverá manter suas obrigações nos termos editalícios e contratuais, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as sanções administrativas (**INEDONEIDADE, SUSPENSÃO** e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

IMPEDIMENTO) de contratação e pecuniárias (MULTAS).

27.2.3. O procedimento disposto no **item 27.2.2**, visa coibir algumas incidências ocorridas nos contratos celebrados em tempos pretéritos, cuja má fé do licitante se configurou ao participar do certame com preços em **LIMITE EXTREMO DE EXEQUIBILIDADE**, e **logo depois da contratação, CESSAR A OBRIGAÇÃO**, e pleitear de forma imotivada junto à Administração **reequilíbrio de contrato**, mesmo sendo advertidos na **sessão pública de abertura e julgamento**, quanto aos preços, que foram expressamente **RATIFICADOS** pelos representantes.

28.0. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

28.1. DA INEXECUÇÃO:

28.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser:

28.1.2.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93.

28.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo licitatório, nos termos do Art. 79, II, da Lei Federal nº 8666/93.

28.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.1.3. Os casos de **rescisão unilateral de contrato** serão formalmente, instruídos em autos próprios, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

28.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação**, sujeitando-se às sanções deste termo convocatório, nos termos do art. 81, caput, da Lei Federal 8.666/93.

28.2.2. São também consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, passíveis de **rescisão unilateral do contrato**, nos termos do artigo 78, caput, da Lei Federal 8.666/93:

28.2.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.2.2.2. Retardamento imotivado da execução dos serviços contratados que prejudique o normal andamento das atividades nos prazos estipulados;

28.2.2.3. Paralisar a execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

28.2.2.4. Cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato ou execução fora das especificações do edital;

28.2.2.5. O desatendimento de determinações regulares do gestor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto do contrato, ou ainda o cometimento reiterado de falhas na execução;

28.2.2.6. A declaração de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, do contratado, bem como a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

28.2.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

28.2.2.8. As rescisões contratuais serão motivadas nos autos do processo licitatório, Art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, podendo ser instruídas e analisadas em processo administrativo próprio, respeitando-se o **contraditório e a ampla defesa**, de acordo com o disposto neste edital e no termo de contrato.

28.2.2.9. Convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

29.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso na entrega do veículo objeto do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem além das sanções pecuniárias escritas neste edital e ainda:

29.1.1. Advertência por escrito;

29.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

29.1.3. Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

29.1.4. Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

29.1.5. Paralisar a execução dos serviços objetos do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

29.1.6. Executar serviços fora das especificações do edital;

29.1.7. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

29.1.8. As sanções relacionadas e previstas neste edital também poderão ser aplicadas àquele que:

29.1.8.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

29.1.8.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

29.1.8.3. Não mantiver a proposta;

29.1.8.4. Falhar ou fraudar futuro contrato;

29.1.8.5. Comportar-se de modo inidôneo;

29.1.8.6. Cometer fraude fiscal.

29.1.8.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

29.1.8.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

30.0. DAS PENALIDADES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

30.1. As Penalidades serão aplicadas nos termos do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

32 É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.0. Fica assegurado à Autoridade Competente o direito a revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente **comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

32.1. Os Proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.2. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo pregoeiro.

32.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

32.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

32.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

32.6. Exigências formais **NÃO ESSENCIAIS** são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

32.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

32.8. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

32.9. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de **MAXARANGUAPE**, Estado de Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

32.10. Os documentos extraídos via **internet** poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

32.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, **salvo questões específicas autorizadas por lei como a tratativa das ME e EPP relativo à documentação fiscal.**

32.12. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

Proponente inabilitada.

32.13. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

Maxaranguape/RN, 21 de julho de 2022.

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

RADAMIRIS JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Tributária

Concordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital de Licitacão e seus Anexos, que fazem parte integrante do mesmo.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022.

1.0. DO PREÂMBULO:

1.1. A presente competição visa à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração pública, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS** para o Município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte.

2.0. DA JUSTIFICATIVA E DOS RESULTADOS ESPERADOS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA:

2.1.1. O presente procedimento visa às Cobranças Judiciais necessárias à Recuperação de Receitas pertencentes ao Município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte.

2.1.2. A Administração informa a necessidade de contratar serviços na área supracitada para efetuar levantamentos de dados, apontar com precisão os valores devidos e inadimplidos por empresas ao Município de Maxaranguape, Rio Grande do NORte.

2.1.3. Sendo assim, urge que a municipalidade tenha noção exata do quantum que tem a receber destas e conseqüentemente ingresse com as competentes execuções para reaver seu crédito.

2.1.4. A contratação visa o incremento da arrecadação do Município relativa aos valores inerentes aos créditos inadimplidos.

2.1.5. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamações referentes a cobranças feitas, indevidamente a maior, pelas concessionárias de energia elétrica.

2.1.6. Dito isso, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, faz-se necessário que as contas do município passem por uma auditoria técnica feita por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento no âmbito de faturamento de energia elétrica.

2.1.7. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente, a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

2.1.8. Diante do exposto, urge a necessidade de ser feito o levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 (cinco) anos.

2.1.9. Portanto, havendo a possibilidade de o município estar efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

2.1.10. Cumpre-nos, também, salientar a relevância do retorno financeiro ao município com a recuperação de tributos diversos instituídos sob arrecadação trabalhada com base nos serviços prestados por empresas de conexão telefônica através de Estações de Rádio Base – ERB's, no território municipal, bem como no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional.

2.1.11. A análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

2.1.12. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

2.2. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

2.2.1. Retorno financeiro ao ente municipal quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

2.2.2. Garantia de que o município está pagando consumo de energia em conformidade com a legislação vigente, evitando pagamento de valores a maior (indevidos).

2.2.3. Retorno financeiro ao Município, com recuperação de créditos de valores pagos indevidamente perante a Distribuidora de Energia Elétrica ou de valores de ISS não pagos ou pagos ou retidos a menor por parte da Distribuidora de Energia Elétrica.

2.2.4. Possibilidade de estudo e elaboração de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos municípios.

2.2.5. Retorno financeiro ao município com a recuperação de tributos diversos instituídos sob arrecadação trabalhada com base nos serviços prestados por empresas de conexão telefônica através de Estações de Rádio Base – ERB's, no território municipal, bem como levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço encontra guarida na **Lei Federal 10.520/2002** e está diretamente vinculada ao presente certame, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas **no art. 54 caput da Lei Federal 8666/93**, em função das disposições **do art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002**, em observância as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Rio Grande do Norte.

3.2. O PRESENTE PROCEDIMENTO É ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220701001, E PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022.

4.0. DO OBJETO:

4.1. O objeto do presente procedimento de Pregão Presencial será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE (REPETIÇÃO DE INDÉBITO), DECORRENTES DE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES ENDEVIDAS E/OU NÃO REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL); E TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ACESSORIAE CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES E SIMPLES NACIONAL, no âmbito do Município de Maxaranguape, Rio Grande do NORte.

5.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, faturamento, tributação e taxas cobradas pela distribuidora de energia elétrica e tarifas tributárias recolhidas com base nas diretrizes específicas para a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.2. Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

5.3. Assessoria e Consultoria no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

5.4. Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para cobrança de créditos, diferenças e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

5.5. Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnósticos, acompanhamentos, elaborações de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

5.6. Assessoria e Consultoria na defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica;

5.7. Assessoria e Consultoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;

5.8. Assessoria e Consultoria da elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.

5.9. Assessoria e Consultoria no recolhimento de impostos decorrentes dos serviços prestados por grandes contribuintes e simples nacional.

6.0. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, através de ordem bancária, depois da eficaz prestação dos serviços e **dos créditos definitivos do numerário nos cofres públicos do Município, em até 30 (trinta) dias corridos**, após a data da apresentação de FATURAS/NOTAS FISCAIS, **em valores calculados proporcionais aos serviços executados e aos créditos efetivados.**

6.2. O pagamento dos honorários pela prestação de serviços será efetuado nos prazos estabelecidos no item anterior, iniciando-se a correr o prazo dos créditos efetivados, **somente após a comprovação do êxito alcançado, entendendo por crédito definitivo o ingresso do no numerário em conta bancária do Município, depois de transitado em julgado judicial ou administrativo.**

6.3. O pagamento dos honorários serão efetuados mediante comprovação do êxito das demandas administrativas e judiciais e **após efetivo ingresso efetivo do numerário nos cofres públicos do Município**, sendo calculado proporcionalmente, **tendo como base o valor contatado em relação ao valor total estimado efetivamente levantado.**

6.4. **Por se tratar de contrato de êxito, nenhum outro tipo de pagamento será efetuado a empresa contratada, senão nas condições previstas nos itens anteriores.**

6.5. O percentual a ser pago à empresa contratada pela efetiva execução dos serviços, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento a contratada somente será efetivado após os valores serem devidamente creditados, conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato.

6.7. **O contrato deverá ser formulado na condição AD EXITUM, com remuneração após o êxito, nas condições descritas acima.**

6.8. As faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao Contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

6.9. A documentação de cobrança, acompanhada do relatório de execução de serviços, será entregue no Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO.

6.10. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “factoring”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no instrumento contratual.

7.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com recursos, provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2022 em vigor, assim classificada: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, podendo ser prorrogado visando aproveitar o saldo remanescente até a conclusão total do objeto licitado, observado os respectivos créditos orçamentários.**

8.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **observado os respectivos créditos orçamentários.**

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DO CONTRATADO:

9.1.1. Após a homologação pelo **Gestor Responsável** o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

9.1.4. A empresa CONTRATADA deverá cumprir com os termos deste instrumento, inclusive quanto às discriminações e especificações no Termo de Referência;

9.1.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

9.1.6. Submeter-se à fiscalização do gestor do contrato, que acompanhará sua execução, intervindo ao interesse da administração, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

9.2. DO CONTRATANTE:

9.2.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a fiscalização contrato conforme disposto no edital.

9.2.2. O CONTRATANTE designará o Senhor SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS como **Gestor do Contrato**, responsável pela fiscalização e acompanhamento de sua execução nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.**

9.2.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente à execução de serviços objeto licitado em conformidade com o contrato, e remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os mesmos não forem entregues de forma satisfatória.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.0.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso na entrega dos equipamentos objetos do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem além das sanções



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

pecuniárias escritas neste edital e ainda:

10.0.2. Advertência por escrito;

10.0.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

10.0.4. Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.0.5. Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

10.0.6. Paralisar a execução dos serviços objetos do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

10.0.7. Executar serviços fora das especificações do edital;

10.0.8. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

10.0.9. As sanções relacionadas e previstas neste edital também poderão ser aplicadas àquele que:

10.0.9.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

10.0.9.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.0.9.3. Não manter a proposta;

10.0.9.4. Falhar ou fraudar futuro contrato;

10.0.9.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. 6. Cometer fraude fiscal.

10.1.8.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

10.1.8.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.0. DAS PENALIDADES:

11.1. As Penalidades serão aplicadas nos termos do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.0. DA COMPOSIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

12.1. O objeto do presente certame, bem como a composição do item foram elaborados pelo solicitante, e os Levantamentos de Preços foram elaborados pelo **Departamento de Compras** do Município de Maxaranguape/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO II

(Modelo)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____,
com sede à _____, neste ato representado pelo(s)
_____ <diretores ou sócios, com qualificação completa –
nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de
mandato, nomeiam e constitui, como bastante Procurador(a) o(a) Senhor(a)
_____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos
necessários no **Pregão nº 006/2022**, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para assinar, apresentar
proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos,
apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para
outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.)
sob o nº. _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____,
DECLARA, sob as penas da Lei que possui todos os requisitos exigidos no **Edital de Pregão nº 006/2022**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e data ,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo

(Representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO IV

(Modelo)

**SIMPLES DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

_____ (nome representante do licitante), inscrito no RG n.º _____ e com CPF. n.º _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARO** expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 147/14.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 147/14, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 147/14.

_____, RN,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo

(Representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data,/...../..... .

Nome da empresa, assinatura e carimbo

(Representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Presencial n.º 006/2022

_____ (nome representante do licitante), inscrito no RG n.º _____ e com CPF. n.º _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º (...) **encontra-se em plenas condições de participação no presente certame, não havendo sobre si qualquer sanção administrativa, judicial ou qualquer impedimento previstos nos arts. 86 e seguintes da Lei 8666/1993.**

_____, RN,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo

(Representante legal)



ANEXO VII

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

Pregão Presencial n.º 006/2022

_____ (nome representante do licitante), inscrito no RG n.º _____ e com CPF.n.º _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) - a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) - a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) - que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) - que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) - que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) - que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, tendo ciência também das sanções administrativas, cíveis e penais decorrentes de informação inverídica independente de dolo ou má fé.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

Município _____ aos _____ dias do mês de _____ de _____

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO VIII

(Modelo)

DECLARAÇÃO RENÚNCIA A PRETENSÃO RECURSAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ (M.F.)
sob o nº. _____, sediada à Rua /
Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade
de _____ Estado de _____ representada pelo Senhor
_____ CPF. _____ **DECLARA**, para os devidos
fins que **se abstém de toda e qualquer pretensão recursal**, inerente ao **Pregão Presencial nº.
008/2022** do Município de Maxaranguape, Estado de Rio Grande do Norte.

_____, RN,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo

(Representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO IX

(Modelo)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITA PARA O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, RIO GRANDE DO NORTE. “CONTRATO NA CONDIÇÃO - AD EXITUM”

Nº _____/2022

Contrato Administrativo de Prestação de serviços “AD EXITUM”, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE e a empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, RIO GRANDE DO NORTE pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua Quinze de Novembro nº S/N, Centro, Maxaranguape, Rio Grande do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 08.170.540/0001-25**, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do **CPF sob nº 025.825.454-81**, residente e domiciliada na cidade de Maxaranguape-RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: _____, pessoa Jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, com sede na Rua/Av. Setor/Bairro _____, _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo senhor _____, brasileiro, _____, portador do CPF nº _____, residente domiciliado na cidade de _____ doravante denominado **CONTRATADO**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DOS RESULTADOS ESPERADOS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA:

2.2. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

2.2.1. Retorno financeiro ao ente municipal quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

2.2.2. Garantia de que o município está pagando consumo de energia em conformidade com a legislação vigente, evitando pagamento de valores a maior (indevidos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

2.2.3. Retorno financeiro ao Município, com recuperação de créditos de valores pagos indevidamente perante a Distribuidora de Energia Elétrica ou de valores de ISS não pagos ou pagos ou retidos a menor por parte da Distribuidora de Energia Elétrica.

2.2.4. Possibilidade de estudo e elaboração de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos municípios.

2.2.5. Retorno financeiro ao município com a recuperação de tributos diversos instituídos sob arrecadação trabalhada com base nos serviços prestados por empresas de conexão telefônica através de Estações de Rádio Base – ERB's, no território municipal, bem como levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço encontra guarida na **Lei Federal 10.520/2002** e está diretamente vinculada ao presente certame, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas **no art. 54 caput da Lei Federal 8666/93**, em função das disposições **do art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002**, em observância as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Rio Grande do Norte.

3.2. O PRESENTE PROCEDIMENTO É ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220701001, E PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1. O objeto do presente procedimento de Pregão Presencial será a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE (REPETIÇÃO DE INDÉBITO), DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES ENDEVIDAS E/OU NÃO REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL); E TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIAE CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES E SIMPLES NACIONAL, no âmbito do Município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, faturamento, tributação e taxas cobradas pela distribuidora de energia elétrica e tarifas tributárias recolhidas com base nas diretrizes específicas para a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.2. Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

5.3. Assessoria e Consultoria no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

5.4. Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para cobrança de créditos, diferenças e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

5.5. Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnósticos, acompanhamentos, elaborações de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

5.6. Assessoria e Consultoria na defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica;

5.7. Assessoria e Consultoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;

5.8. Assessoria e Consultoria da elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.

5.9. Assessoria e Consultoria no recolhimento de impostos decorrentes dos serviços prestados por grandes contribuintes e simples nacional.

6.0. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará a empresa **Contratada** pelo objeto acordado, **valores proporcionalmente aos créditos definitivos do numerário nos cofres públicos do Município, em valores calculados relativos aos serviços executados e aos créditos efetivados, depois de transitado em julgado judicial ou administrativo, tendo como base de cálculo o valor contatado em relação ao valor total estimado efetivamente levantado.**

7.0. CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, através de ordem bancária, depois da eficaz prestação dos serviços e **dos créditos definitivos do numerário nos cofres públicos do Município, em até 30 (trinta) dias corridos, após a data da apresentação de FATURAS/NOTAS FISCAIS, em valores calculados proporcionais aos serviços executados e aos créditos efetivados.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

7.2. O pagamento dos honorários pela prestação de serviços será efetuado nos prazos estabelecidos no item anterior, iniciando-se a correr o prazo dos créditos efetivados, **somente após a comprovação do êxito alcançado, entendendo por crédito definitivo o ingresso do no numerário em conta bancária do Município, depois de transitado em julgado judicial ou administrativo.**

7.3. O pagamento dos honorários serão efetuados mediante comprovação do êxito das demandas administrativas e judiciais e **após efetivo ingresso efetivo do numerário nos cofres públicos do Município**, sendo calculado proporcionalmente, **tendo como base o valor contatado em relação ao valor total estimado efetivamente levantado.**

7.4. Por se tratar de contrato de êxito, nenhum outro tipo de pagamento será efetuado a empresa contratada, senão nas condições previstas nos itens anteriores.

7.5. O percentual a ser pago à empresa contratada pela efetiva execução dos serviços, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

7.6. O pagamento a contratada somente será efetivado após os valores serem devidamente creditados, conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato.

7.7. O contrato deverá ser formulado na condição **AD EXITUM**, com remuneração após o êxito, nas condições descritas acima.

7.8. As faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao Contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

7.9. A documentação de cobrança, acompanhada do relatório de execução de serviços, será entregue no Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO.

7.10. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “factoring”.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no instrumento contratual.

8.0. CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com recursos, provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2022 em vigor, assim classificada: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**, podendo ser prorrogado visando aproveitar o saldo remanescente até a conclusão total do objeto licitado, observado os respectivos créditos orçamentários.

9.0. CLAUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **observado os respectivos créditos orçamentários.**

10.0. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATADO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

10.1.1. A licitante vencedora se obriga, nos termos deste Procedimento:

10.1.2. Após a homologação o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação se necessário e a critério da Administração;

10.1.3. É obrigação da Contratada executar os serviços obedecendo as especificações e demais condições dispostas no edital;

10.1.4. Eventuais anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços licitados, que possam comprometer sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à Contratante.

10.1.5. O atraso ou a falta injustificado da execução dos serviços objetos deste procedimento no todo ou em parte causará aos licitantes Penalidades e Multas conforme disposto no termo convocatório.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a conferência dos serviços executados conforme disposto no contrato.

10.2.2. O **CONTRATANTE** designará o Senhor **SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS** como **Gestor do Contrato** responsável pela fiscalização e acompanhamento da sua execução nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº 8666/93**, conforme decreto de nomeação.

10.2.3. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente aos serviços executados, e remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, se os serviços não forem executados de forma satisfatória.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento para acréscimo ou supressão; por motivo de caso fortuito ou força maior, ou se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto, **visando aproveitar o saldo remanescente até a conclusão do objeto licitado, observado os respectivos créditos orçamentários.**

11.2. O contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme dispões o **art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93.**

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS:

12.1. O contrato poderá ser **alterado ou aditado** quando necessária à modificação do valor contratual, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até o percentual de **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **art. 65, § 1º**, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

13.1. O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência.

13.2. Para restabelecer a relação entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no **Art. 65, Inciso II, d**, da Lei Federal nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

8666/93.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o **Art. 79** da Lei Federal nº 8666/93.

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2. Judicial, nos termos da legislação;

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A recusa do representante da empresa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso na execução dos serviços objeto do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem além das sanções pecuniárias escritas neste contrato e ainda:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

15.1.3. Declaração de INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 87 III da Lei Federal nº 8666/93;

15.1.4. Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

15.1.5. Paralisar a execução dos serviços objetos do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

15.1.6. Executar serviços fora das especificações do contrato;

15.1.7. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

15.1.8. As sanções relacionadas e previstas no contrato também poderão ser aplicadas àquele que:

15.1.8.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

15.1.8.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.8.3. Não manter a proposta;

15.1.8.4. Falhar ou fraudar futuro contrato;

15.1.8.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8.6. Cometer fraude fiscal.

15.1.8.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

15.1.8.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1. As Penalidades serão aplicadas nos termos do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.0. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.**

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de **MAXARANGUAPE** para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução do contrato e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

17.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Maxaranguape-RN, _____ de _____ de 2022

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022.

Data da Abertura: **03/08/2022**

Horário: **09h00min.**

Atendendo ao Edital do Pregão Presencial nº **006/2022** em epígrafe, apresentamos nossa proposta de preços, conforme discriminado abaixo:

DADOS DA PROPOSTA	
Razão Social/Nome:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone	
E-mail:	
Nome do Representante Legal:	
Identidade do Repres. Legal:	
CPF do representante Legal:	

DO OBJETO: O presente procedimento administrativo tem como objetivo a Contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE (REPETIÇÃO DE INDÉBITO), DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES ENDEVIDAS E/OU NÃO REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL); E TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES E SIMPLES NACIONAL**, no âmbito do Município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, faturamento, tributação e taxas cobradas pela distribuidora de energia elétrica e tarifas tributárias recolhidas com base nas diretrizes específicas para a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

Assessoria e Consultoria no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para cobrança de créditos, diferenças e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

Assessoria e Consultoria no levantamento de dados, diagnósticos, acompanhamentos, elaborações de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

Assessoria e Consultoria na defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica;

Assessoria e Consultoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;

Assessoria e Consultoria da elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.

Assessoria e Consultoria no recolhimento de impostos decorrentes dos serviços prestados por grandes contribuintes e simples nacional.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado à empresa contratada, através de ordem bancária, depois da eficaz prestação dos serviços e **dos créditos definitivos do numerário nos cofres públicos** do Município, **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a data da apresentação de FATURAS/NOTAS FISCAIS, **em valores calculados proporcionais aos serviços executados e aos créditos**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

efetivados.

O pagamento dos honorários pela prestação de serviços será efetuado nos prazos estabelecidos no item anterior, iniciando-se a correr o prazo dos créditos efetivados, **somente após a comprovação do êxito alcançado, entendendo por crédito definitivo o ingresso do no numerário em conta bancária do Município, depois de transitado em julgado judicial ou administrativo.**

O pagamento dos honorários serão efetuados mediante comprovação do êxito das demandas administrativas e judiciais e **após efetivo ingresso efetivo do numerário nos cofres públicos do Município**, sendo calculado proporcionalmente, **tendo como base o valor contatado em relação ao valor total estimado efetivamente levantado.**

Por se tratar de contrato de êxito, nenhum outro tipo de pagamento será efetuado a empresa contratada, senão nas condições previstas nos itens anteriores.

O percentual a ser pago à empresa contratada pela efetiva execução dos serviços, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

O pagamento a contratada somente será efetivado após os valores serem devidamente creditados, conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato.

O contrato deverá ser formulado na condição AD EXITUM, com remuneração após o êxito, nas condições descritas acima.

As faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao Contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

A documentação de cobrança, acompanhada do relatório de execução de serviços, será entregue no Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO.

Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “factoring”.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no instrumento contratual.

Valor total da proposta R\$ _____,

Prazo de validade da proposta é de 60 dias.

Declaro o cumprimento de todas as obrigações descritas no edital.

_____, RN,/...../.....

**Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)**

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CERTIDÃO.

CERTIFICO para os devidos fins que o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2022**, com vistas à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE (REPETIÇÃO DE INDÉBITO), DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES ENDEVIDAS E/OU NÃO REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL); E TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIAE CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES E SIMPLES NACIONAL**, foi Publicado na íntegra no Site Oficial do MUNICÍPIO (FEMURN), bem como o respectivo extrato no PLACAR da Sede Administrativa do Município, local de costume de publicações oficiais, em observância ao disposto na Lei 10.520/2002.

A presente Certidão é a expressão da verdade.

Maxaranguape/RN, 21 de julho de 2022.

DANILO SEGUNDO BEZERRA
Preidente da CPL